ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFMA
Nº Único 581918
Entrada/Saída nº 211 Data 3/8/2017

Exmo. Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Of. n.º 211 / COFMA / 2017 03-08-2017

Assunto: Petição nº 341/XIII/2.ª – Solicitam que seja realizada uma investigação parlamentar que culmine numa recomendação com vista ao ressarcimento ou minoração dos prejuízos dos lesados do BES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa está a proceder à apreciação da Petição n.º 341/XIII/2.ª, de iniciativa da ABESD - Associação de Defesa dos Clientes Bancários -, a qual incide sobre o assunto em epígrafe, tendo deliberado solicitar a V. Exa que se digne diligenciar junto do Ministério das Finanças, no sentido de ser prestada a esta Comissão a informação considerada pertinente sobre o objeto da referida Petição, que se anexa.

Em cumprimento da disposição imperativa do n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto, rogo a V. Exa que, no ofício que der seguimento à solicitação aqui formulada, se digne mandar referir expressamente aquela Lei e transcrever o n.º 4 do referido artigo 20.º e o artigo 23.º da mesma Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919646/423 - Fax: 21 3936945
@: 5cofma@ar.parlamento.pt

VPAR/PSD
ext.: 578256

PETIÇÃO Nº 341/XIII/2ª

Petição à Assembleia da República para a proteção de investidores não qualificados
Iniciativa dos Emigrantes portugueses na Venezuela

Excelentíssimo Senhor Vice Presidente da Assembleia da República Portuguesa

Estamos hoje aqui presentes em representação de um conjunto de cerca de duzentos lesados do Banco Espírito Santo com residência na Venezuela, para entregar formalmente a Vossa Excelência a **Petição para a proteção de investidores não qualificados**. Juntos conseguimos recolher em diferentes cidades da Venezuela e de Portugal mais de 5000 assinaturas com o objetivo de que situações como a do BES não se voltem a repetir. Práticas ilegais que foram levadas a cabo pelo Banco Espírito Santo - Sucursal Financeira Exterior da Madeira, que lesaram inúmeras famílias portuguesas residentes na Venezuela e hoje em situações penosamente precárias. Pessoas que emigraram, trabalharam, pouparam toda uma vida, sempre acreditaram em Portugal e confiaram nas suas Instituições.

Os **Portugueses** emigrantes na Venezuela esperam contar com o apoio das autoridades competentes para a pronta resolução desta situação, só queremos as nossas poupanças que representam toda uma vida de trabalho e sacrifícios.

Lisboa, 21 de Junho de 2017,

Atenciosamente,

Lesados BES - Portugueses Emigrantes da Venezuela

Entregue hoje em audiência por mim [illegible]
À DSATJ.

22-01-2017

PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA para identificação de práticas fraudulentas, *misseling*, e violação de regras relativas à venda de valores mobiliários pelo Banco Espírito Santo, particularmente junto da Sucursal Financeira Exterior da Madeira, Banco *Privée* Espírito Santo e *Banque Privée* Espírito Santo – Sucursal Portugal.

Esta petição é impulsionada pelo Movimento de Lesados da Venezuela e conta com a adesão do Movimento de Lesados da África do Sul e da ABESD - Associação de Defesa dos Clientes Bancários.

Todas as assinaturas foram recolhidas pelo Movimento de Lesados da Venezuela, numa clara onda de solidariedade dos cidadãos portugueses, tendo sido atingidas as **5119 assinaturas** em pouco mais de 10 dias.

Por razões de ordem administrativa e de representação, a ABESD - Associação de Defesa dos Clientes Bancários - figura como requerente desta petição, tendo manifestado total disponibilidade para informações periódicas nas comunidades portuguesas na Venezuela e na África do Sul.

A ABESD e o Movimento de Lesados da África do Sul reconhecem o mérito, a iniciativa e a coragem do Movimento de Lesados da Venezuela, no impulso e na angariação das assinaturas que dão força e existência da presente petição.

***

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia da República

A ABESD (Associação de Defesa dos clientes Bancários), com sede na Avenida Miguel Bombarda, n.º 61, 6.º, Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, NIPC n.º 513193111, **reconhecida pela CMVM como Associação de Investidores,** com adesão popular do **MOVIMENTO DE LESADOS DA VENEZUELA** e do **MOVIMENTO DE LESADOS DA ÀFRICA DO SUL**, vem, nos termos do previsto na Constituição da República Portuguesa e na Lei n. o 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei no 6/93 de 1 de março e pela Lei no 15/2003 de 4 de junho e pela Lei no 45/07, de 24 de agosto, exercer o seu direito de **PETIÇÃO**, que se regerá pelas seguintes considerações, termos e consequente pedido.

a) Considerações introdutórias

A peticionária - e os movimentos de lesados associados - consideram que a **queda do Banco Espirito Santo** foi um acontecimento traumático, injusto e desproporcionado, causador de prejuízos de difícil quantificação, sendo **urgente uma recomendação para reposição de direitos**.

Os mentores da presente petição acreditam que a Assembleia da República é o expoente máximo da representação popular e da defesa democrática, tendo ao seu dispor **um conjunto de poderes de audição, investigação e recomendação** que vão ao encontro das necessidades de todos aqueles que perderam as suas poupanças, sem que para isso tivessem contribuído.

A Assembleia da República - através dos seus deputados - **é convocada, através desta petição, à discussão e análise de um conjunto de práticas que o Banco Espírito Santo** adulterou e viciou, sem que qualquer instituição, departamento, entidade ou orgão públicos as tivessem contrariado no devido tempo.

b) Sobre a Sucursal Exterior da Madeira

Os movimentos de **lesados da Venezuela e da África do Sul** são, na sua maioria, não residentes, com médias de idade muito avançadas, e foram, durante grande parte das suas vidas, clientes do Banco Espírito Santo S.A.

Foi nesse banco que essas pessoas depositaram toda a sua confiança, para que uma entidade bancária guardasse e administrasse o seu património, através de produtos conservadores e sem risco. Essa confiança foi completamente frustrada pelos atos de má gestão do BES que comercializou, enquanto intermediário financeiro, produtos financeiros com capital próprio negativo e em completa inobservância dos deveres de informação e lealdade previstos no Código dos Valores Mobiliários.

Estas pessoas adquiriram, aos balcões do BES - particularmente, através da Sucursal Exterior Financeira Exterior da Madeira - entre outros **produtos indecifráveis** - obrigações ao portador da Espirito Santo Tourism (Europe), S.A.

Tratava-se - **a título de exemplo para a presente petição**- de um esquema complexo de financiamento de empresas do Grupo Espírito Santo, que mitigava a exposição do Banco Espírito Santo, S.A. ao Grupo Espírito Santo.

Criada em 1999, a E.S. Tourism foi uma subsidiária Espirito Santo International, S.A. até agosto de 2013, ano em que foi vendida a uma sociedade designada Wetsby Enterprisess Ltd, deixando assim de integrar o Grupo Espírito Santo. Não obstante, a sua situação de insuficiência financeira e saída do Grupo Espírito Santo, o Banco Espírito Santo continuou a comercializar obrigações da E.S. *Tourism*.

c) Sobre o *Privée* Espirito Santo

Os clientes do Banque *Privée* Espírito Santo e do Banque Privée Espírito Santo – Sucursal Portugal, sendo titulares de contas bancárias nesse banco, sempre agiram por ordens e instruções do Banco Espirito Santo e dos seus colaboradores, num esquema de financiamento de entidades terceiras e na violação dos perfis de cada um dos investidores.

O Banque Privée Espírito Santo comercializava produtos do Grupo Espírito Santo, sendo uma instituição detida na sua totalidade pelo Espírito Santo Financial Group (ESFG), *holding* que, simultaneamente, controlava 20,1% do Banco Espírito Santo, cuja arquitetura deste último se pode resumir em três principais blocos:

a) A cúpula do grupo, através de empresas *holdings* não operacionais, controladas pela família Espirito Santo;

b) O ramo não financeiro, enquadrado até final de 2013, essencialmente numa outra *holding*, a RIO FORTE INVESTMENTS S.A ("RIO FORTE") cujo capital era integralmente detido pela ESPÍRITO SANTO INTERNATIONAL S.A ("ESI");

c) O ramo financeiro era articulado através da holding ESPÍRITO SANTO FINANCIAL GROUP, principal acionista do BES que, por sua vez, corresponde ao coração de todo o grupo.

d) Sobre os intermediários financeiros

Estabelece a lei um conjunto de deveres especiais de informação dos intermediários financeiros que devem ser observados, especialmente, em relação a investidores não qualificados ou não profissionais.

A par dos deveres de informação aos investidores para que estes possam tomar decisões de investimento esclarecidas e, portanto, válidas, surge o dever de adequação, isto é, o dever de os intermediários financeiros efetuarem uma análise sobre o caráter adequado da operação a ser feita com os clientes.

O intermediário financeiro deve prestar, relativamente aos serviços que ofereça, que lhe sejam solicitados ou que efetivamente preste, todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada, incluindo nomeadamente as respeitantes ao intermediário financeiro e aos serviços por si prestados, à natureza de investidor não qualificado, ao seu eventual direito de requerer um tratamento diferente e a qualquer limitação ao nível do grau de proteção que tal implica; à origem e à natureza de qualquer interesse que o intermediário financeiro ou as pessoas que em nome dele agem tenham no serviço a prestar, aos instrumentos financeiros e às estratégias de investimento propostas; aos riscos especiais envolvidos nas operações a realizar; à sua política de execução de ordens; à existência ou inexistência de qualquer fundo de garantia ou de proteção equivalente que abranja os serviços a prestar.

***

A presente petição vai assinada por 5119 assinaturas, numa clara expressão de vontade de participação democrática, e na busca de uma investigação parlamentar que culmine numa recomendação clara e efetiva de ressarcimento ou minoração de prejuízos dos lesados.

Deverá a Assembleia da República - para além de uma verdadeira investigação às práticas de comercialização adoptadas pelo BES junto destes grupos de lesados - suscitar parecer ao Governo, à CMVM e ao Banco de Portugal.

A Peticionária e os movimentos associados suscitam e requerem à Assembleia da República:

a) a audição da CMVM, no sentido de informar, de forma clara, que produtos foram comercializados através da Sucursal Financeira Exterior da Madeira, do Banco *Privée* Espírito Santo e do *Banque Privée* Espírito Santo – Sucursal Portugal, quais as suas condições contratuais, garantias, adequação, perfil dos clientes e tipo subscritor;

b) a audição do Banco de Portugal - na qualidade de entidade responsável pela regulação e supervisão destes intermediários financeiros - e da sua atividade de retalho - no sentido ser avaliada a sua atuação na fiscalização dos mercados bancários de retalho - no que diz respeito ao Banco Espirito Santo - durante os 3 últimos anos anteriores à medida de resolução;

c) a audição dos gerentes de conta da sucursal financeira exterior da Madeira no sentido de puder ser atestado o uso de mecanismos fraudulentos de comercialização dos produtos colocados ao dispor das pessoas;

d) a admissão de prova escrita e documental, a entregar pela peticionaria e pelos movimentos associados, no momento da sua primeira audição - **por existirem factos novos** - particularmente na apresentação dos produtos subscritos, dos seus termos, subscrições e números de identificação;

e) que esta petição seja comunicada à Presidência da República, para que dela tome conhecimento;

f) que seja aprovado um relatório que confirme a existência de práticas fraudulentas junto dos investidores não qualificados da Sucursal Financeira Exterior da Madeira, Banco *Privée* Espírito Santo e *Banque Privée* Espírito Santo – Sucursal Portugal

g) requerem que a Assembleia da República aprove uma recomendação que vise a criação de uma solução que minore as perdas destes investidores, por terem sido vítimas de práticas fraudulentas na comercialização de valores mobiliários;

h) que a Assembleia da República promova todos os atos que se julguem por necessários para a efetiva investigação e demonstração das práticas usadas na comercialização de produtos mobiliários através da Sucursal Financeira Exterior da Madeira, Banco *Privée* Espírito Santo e *Banque Privée* Espírito Santo – Sucursal Portugal;

i) que sejam permitidos aditamentos à presente petição até à sua discussão em plenário por haver factos novos e que ainda não estão na posse dos peticionários.

***

A ABESD, com a adesão dos movimentos de lesados da VENEZUELA e ÁFRICA DO SUL, requerem que a presente petição seja admitida e que sejam levadas a cabo todas as práticas e mecanismos ao dispor da Assembleia da República para reposição dos direitos de todos aqueles que perderam as suas poupanças, por ser de elementar justiça.

A ABESD - Associação de Defesa dos Clientes Bancários

O Movimento de Lesados da Venezuela

O Movimento de Lesados da África do Sul